DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5818/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23329/2012
PROTOCOLO	: 1256136
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORES DE DESPESAS	: 01 – WILSON CABRAL TAVARES 02 – EDNEI MARCELO MIGLIOLI
CARGO DOS ORDENADORES	: 01 – EX-SECRETÁRIO 02 – SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N° 035/2012
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: THIME CONSTRUÇÕES E TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N° 82/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO CIOPS PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 202.584,49

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 035/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 82/2011, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***THIME CONSTRUÇÕES E TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA***, cujo objeto é a adequação do prédio do CIOPS para instalação do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU, no Município de Campo Grande/MS, no valor de R$ 202.584,49.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8621/2013 (peça nº 44), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual.

Analisa-se, neste momento processual, analisa-se a execução financeira do contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-10127/2015 (peça nº 46), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"(..) opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere à etapa de* ***execução contratual****, etapa correspondente à* ***terceira fase****, estabelecida no* ***inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013****, de 11 de dezembro de 2013"*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 8775/2015 (peça nº 47), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do Contrato de Obra nº 035/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

CONTRATO Nº 35/2012	
Valor do Contrato	R$ 202.584,49
Empenhos	R$ 202.584,49
Laudos de medições	R$ 202.584,49
Notas fiscais	R$ 202.584,49
Ordens de pagamentos	R$ 202.584,49

Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanho a análise da Equipe Técnica da DEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1) pela ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato de Obra nº 035/2012, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

DLL